



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo*

RESOLUÇÃO Nº. 584, DE 31 DE MARÇO DE 1.997

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 17, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Institui a “Tribuna Livre” na Câmara Municipal e dá outras providências.

PIRES APROVOU: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

Artigo 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal.

§ 1º - O uso da Tribuna será facultado após o término de cada Sessão Ordinária, a pessoa devidamente inscrita nos termos desta Resolução.

§ 2º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

I – Comprove ser eleitor deste Município há mais de 05 (cinco) anos;

II – Proceda sua inscrição na Secretaria da Câmara, em livro próprio, com antecedência de 05 (cinco) dias de cada Sessão Ordinária;

III – Indique no ato da inscrição, a matéria a ser exposta;



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo*

RESOLUÇÃO Nº. 584.03.97

Fls. 02

IV – Use a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência, especialmente em obediência ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, no que couber.

Artigo 2º - A Tribuna Livre poderá ser usada para exposição de matéria que direta ou indiretamente diga respeito a este Município.

§ 1º - Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é ou não relacionada com o Município, caberá a Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

§ 2º - Não serão admitidas exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico, ou pertinentes a questões exclusivamente pessoais.

Artigo 3º - Somente uma pessoa poderá ocupar a Tribuna Livre após as Sessões Ordinárias, dispondo de 05 (cinco) minutos para sua exposição, sem apartes, e mais 05 (cinco) minutos para réplica, caso haja réplica dos Vereadores.

§ 1º - Os inscritos serão informados pessoalmente pela Secretaria da Câmara, da data da Sessão em que poderá ocupar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição ou oportunidade do assunto, a critério da Mesa.

§ 2º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do inscrito, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser imprópria, cometendo abuso ou desrespeito às autoridades constituídas, ou a esta Casa.



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo*

RESOLUÇÃO Nº. 584.03.97
Fls. 03

Parágrafo Único – O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Artigo 5º - O orador somente será aparteado enquanto estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, quando assim o permitir.

Artigo 6º - A palavra dos oradores será gravada e incluída, a parte, nas notas taquigráficas e respectivos resumos para fins de publicação, a critério da Mesa, e encaminhamento a quem de direito.

Artigo 7º - A Mesa da Câmara baixará regulamento e fixará interpretação nos casos omissos para perfeita execução desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Pires, 31 de
Março de 1.997 – 43º Ano da Instalação do Município.

Vereador Antonio Yosiaki Muraki